



APOIO ao Projeto de Lei nº 2.311/2019, de autoria do Senador Zequinha Marinho (Podemos-PA), que altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) estabelece uma série de garantias e direitos fundamentais às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

CONSIDERANDO que a mobilidade e o acesso a serviços de transporte são condições indispensáveis para a plena inclusão social, participação comunitária e manutenção da qualidade de vida dos idosos;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 2.311/2019 propõe alteração no artigo 40 do Estatuto do Idoso, assegurando o direito de gratuidade ou desconto nas passagens em **qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros**, ampliando o alcance e a efetividade desse benefício;

CONSIDERANDO que o projeto altera o Estatuto do Idoso para que os direitos à gratuidade ou ao desconto valham não só para ônibus comuns, mas também para veículos executivos, semileito e leito, desde que façam linhas regulares entre estados. O benefício será concedido às pessoas idosas com renda igual ou inferior a dois salários mínimos;

CONSIDERANDO que, atualmente, decretos do governo limitam esses benefícios apenas aos veículos básicos, reduzindo direitos já garantidos por lei, sendo os benefícios válidos para todas as categorias de veículos no transporte interestadual;

CONSIDERANDO que a aprovação do referido projeto representa mais um passo em direção à promoção da dignidade humana, ao fortalecimento das políticas públicas de inclusão social e à valorização dos idosos em nosso país,



Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 2.311/2019, de autoria do Senador Zequinha Marinho (Podemos-PA), que altera o art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Senador Zequinha Marinho (Podemos-PA);
2. Presidente do Senado Davi Alcolumbre;
3. Presidente da Câmara dos Deputados Hugo Motta.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
“ZÉ DIAS”